



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

## **RESOLUÇÃO Nº 24/22-CP-CME, de 08 de dezembro de 2022**

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 08 de dezembro de 2022, Processo 2022012-CEB-CME, Parecer 0015/22-CP-CME,

### **RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Ementa: Renova a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em nível de creche e pré-escola, na Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância, do município de Xinguara-PA.**

**Art. 1º** - Fica renovada, pelo período de 02 (dois) anos, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em nível de creche e pré-escola, na **Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância**, localizada na Avenida Antonio Pedroso (antiga Avenida Lauro Sodré), número 1437, setor Tanaka, CEP:68555-000, INEP 15562506, Município de Xinguara, Estado do Pará.


**Art. 2º** - Fica determinado que, até 120 (cento e vinte dias) antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar, conforme legislação em vigor.

**Art. 3º**- Determina-se ainda que, no início de cada ano letivo, a direção encaminhe a este colegiado o mapa de matrícula para verificação do cumprimento da legislação no que tange ao número de alunos por sala.

**Art. 4º**- O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON VIEIRA DE SOUSA**  
Vice- Presidente

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida  
Rua Carajás, nº 51  
CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA  
E-mail: [conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br](mailto:conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br)- Telefone: 94 3426 3137



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

<b>INTERESSADO:</b> Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância	
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância	
<b>RELATOR:</b> Conselheiro Dhyeime da Silva Gomes	
<b>PROCESSO:</b> Nº 2022012-CEB-CME	
<b>PARECER Nº:</b> 015/22-CP-CME	<b>APROVADO:</b> 08/12/2022

### 1- HISTÓRICO:

O processo de nº 2021012-CB-CME, de interesse da Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância, solicita Renovação de Autorização de Funcionamento dos cursos ofertados, uma vez que se encontram com atos Autorizativos vencidos, mas prorrogados em caráter excepcional até o corrente ano. A Unidade de Ensino funciona em prédio próprio localizada na Avenida Antonio Pedroso (antiga avenida Lauro Sodré), número 1437, setor Tanaka, CEP:68555-000, INEP 15562506, Município de Xinguara, Estado do Pará.

Ao instruir o processo, a direção da Unidade Municipal de Educação Infantil apresentou os seguintes documentos:

- ✓ **Requerimento** dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, solicitando Autorização de funcionamento dos cursos ofertados: Creche e Pré-escola da Educação Infantil;
- ✓ **Ato da criação e/ou de incorporação pelo Poder Público:** Lei de criação nº 109/2001, de 10 de abril de 2001;
- ✓ **Regimento Escolar Unificado:** A Unidade de Ensino apresentou o documento analisado e aprovado pelo CME com Resolução nº 015/22, de 08 de março de 2022 para as Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ **Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional:** O documento apresentado apresenta: Justificativa, Contextualização do bairro, Identificação, Histórico da Unidade de Ensino, Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Turmas, Quadro das Dependências Físicas, Quadro de Funcionários, Quadro de Equipamentos. A Unidade de Ensino recebe verba (recursos) do Programa Federal, PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, está com prestações de contas aprovadas pelo FNDE-Fundo nacional Desenvolvimento Educacional e com composição atualizada.

No PPP analisado, observa-se, com clareza, que a UMEI Creche Doce Infância, mesmo durante a pandemia da covid-19, não deixou de ofertar atendimento educacional aos seus níveis (creche e pré-escola). Realizou atividades por meio remoto, orientando pais e alunos a desenvolverem o cuidado e a aprendizagem de forma contínua.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Com o retorno dos alunos no pós-pandemia, a Unidade de Ensino demonstrou a preocupação com a saúde de todos e em parceria com o PSE-Programa Saúde na Escola, realizou atividades com as famílias, algumas vezes remotas outras presenciais. A unidade desenvolveu metodologia ativa amparada na concepção de construtivismo com o sistema educacional voltado para desenvolvimento de Projetos Interdisciplinares.

Quanto à gestão da Unidade de Ensino, acontece compartilhada com o Conselho Escolar e a participação das famílias nas ações da Unidade de Ensino, desenvolve ações planejadas de forma contínua.

Possui alunos com deficiência incluídos e conta com apoio escolar, precisando ainda melhorar a acessibilidade e os espaços da escola. Também é possível observar que a avaliação descrita tem caráter de formação continuada do desenvolvimento das fases da criança, sendo utilizado ficha de observação qualitativa e sem caráter de promoção.

Conforme observado no documento a Proposta Curricular contempla as exigências do instrumento de avaliação exigidas neste processo.

- ✓ **Matriz Curricular da Educação Infantil:** A Unidade de Ensino informou que adota a Estrutura Curricular Unificada da Educação Infantil, aprovada pelo CME com a Resolução nº 014/22, de 08 de março de 2022 para ser aplicada nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.
- ✓ **Documento Curricular do Ensino Fundamental:** A Unidade de Ensino adota na íntegra o Documento Curricular do estado do Pará conforme Resolução nº 71/22, de 17 de março de 2022, em consonância com o disposto na Resolução nº 173/2010-CEE/PA.
- ✓ **Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente:** Os profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino, estão devidamente habilitados com os respectivos comprovantes das habilitações legais para o desempenho de suas funções.
- ✓ **Planta Baixa das Instalações do Prédio; Demonstrativo da Infraestrutura:** A unidade Educacional UMEI Doce Infância apresentou a planta das instalações do prédio e memorial descritivo do imóvel.
- ✓ **Plano de Formação Continuada dos Educadores da Unidade Educacional:** A UMEI Creche Doce Infância apresentou o Plano de Formação Continuada para os profissionais da educação, sendo este elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Apresentou ainda, no corpo do PPP, sua atuação quanto à formação continuada por meio da Jornada Pedagógica anual e, durante o ano letivo, ao desenvolver projetos em parcerias com a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Departamento de Trânsito entre outros. Essa demonstração atende satisfatoriamente ao quesito da formação continuada.
- ✓ **Cronograma de Implantação dos Cursos:** A Unidade apresentou o cronograma dos níveis/cursos pretendidos que são: creche e pré-escola.
- ✓ **Calendário escolar:** O calendário apresentado pela Unidade de Ensino foi elaborado pela Secretaria Municipal de Ensino e aprovado pelo CME com Resolução nº 09/21, de 14 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (imóvel):** A Unidade Educacional descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel.
- ✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (móveis e equipamentos):** A Unidade apresentou quadro demonstrando a quantidade de salas de aula, distribuição dos móveis e equipamentos por ambiente e o total disponibilizado. Demonstra quantitativo no limite a ser utilizado.
- ✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmica:** Nesse item a Unidade Municipal de Ensino descreveu a documentação necessária para realizar a matrícula e cadastrar os alunos no programa **Gestor Web Escolar Acadêmico** para que possam ser impressos: Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final.
- ✓ **Demonstrativo de Suporte para Apoio aos Alunos com Deficiências:** A Unidade Escolar dispõe de Cuidadores para atendimento individualizado dos alunos com necessidades especiais. O atendimento com a psicóloga, fonoaudióloga, psicopedagoga e sala de recursos multifuncionais é disponibilizado para o atendimento dos alunos da rede no Centro de Atendimento de Ensino Especializado de/em Xinguara-CAEEX, conforme documento constante no processo.
- ✓ **Projeto de Promoção de Acessibilidade:** O espaço físico/arquitetônico da Unidade Escolar não está plenamente adaptado à pessoa com deficiência.
- ✓ **Descrição das Práticas Pedagógicas:** A Unidade de Ensino descreveu as práticas pedagógicas próprias e inovadoras desenvolvidas durante o ano letivo por meio de projetos interdisciplinares.
- ✓ **Comprovante de Entrega do Censo:** A Unidade Educacional apresentou o comprovante de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia.
- ✓ **Comprovante de Entrega dos Relatórios Finais:** A Unidade de Ensino apresentou a declaração da entrega de relatório dos Mapas Finais na Coordenadoria de Documentação Escolar- CODOE da Secretaria Municipal de Educação.

## 2- ANÁLISE

A Unidade de Ensino Infantil enviou todos os documentos solicitados por esta Câmara de Educação Básica, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006, de 24 de agosto de 2021-CME. Constatada a completa integralização, o processo foi encaminhado à **Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE**.

Pela Portaria 03/22-CME, de 03 de maio de 2022, o Presidente do CME denominado de Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, no uso de suas atribuições legais, nomeia as técnicas DIDE: **Benedita da Silva Gales** e **Cleoneide Paes Landim Ribeiro** para inspeção “in loco”, com fins de Concessão de Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

No dia 21 de junho de 2022, a Comissão Avaliadora composta pelas técnicas Benedita da Silva Gales, Cleoneide Paes Landim Ribeiro de Oliveira e o Conselheiro Relator, Dhyeime da Silva Gomes, realizaram a verificação “in loco” na Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância, mantida pela Secretaria Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

de Educação, com fins de atendimento ao pleito, por ela ofertado no município de Xinguara/PA.

Na ocasião, foi aplicado pela Comissão, o Instrumento de Avaliação para Renovação de Autorização de Funcionamento, e com base nos elementos averiguados, tudo em conformidade com os esclarecimentos apresentados, segue abaixo a descrição detalhada da Avaliação realizada pela comissão, destacando as razões dos conceitos insatisfatórios nas seguintes dimensões:

**DIMENSÃO 1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS:** Considerando os aspectos voltados às instalações físicas, a UMEI Creche Doce Infância, obteve pontuação inferior ao quantitativo esperado ao necessário para aprovação. Obteve pontuação 60 quando o mínimo de aprovação na dimensão prevê 70 pontos. A seguir os itens que motivaram o conceito insatisfatório:

**1.2.1 – Sala de professores e sala de reuniões:** Não existe sala para os docentes.

**1.2.2 - Sala da direção e a sala de serviços pedagógicos:** Não existe sala para a direção.

**1.3.1– Acessibilidade a 100% das instalações institucionais:** A UMEI não garante, à pessoa com deficiência, acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

**1.4.4 – Sanitários, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência:** Não existem banheiros adequados para pessoa com deficiência. E, os banheiros existentes, são inadequados para alunos de creche. Também só há um banheiro para banho, sendo este inadequado.

**1.6.1 - Biblioteca/Brinquedoteca (espaço físico):** A UMEI não dispõe do espaço físico da biblioteca/brinquedoteca

**1.7.2 – Biblioteca/Brinquedoteca (Recursos Humanos):** A UMEI não tem o recurso de informática para uso na biblioteca/brinquedoteca, onde deverá ser catalogado todo o acervo e manter atualizado o controle de retirada dos livros e recursos lúdicos.

Segundo a Comissão de Avaliação, DIDE e Conselheiro Relator do Processo, os itens insatisfatórios foram comunicados/notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, via presidência da Câmara Básica (ver ofício anexo no processo), fato esse que motivou intervenção na UMEI no quesito acessibilidade durante o processo avaliativo.

Houve promoção de acessibilidade aos espaços, conforme observado em nova vistoria *in loco* e, após constatada a melhoria das instalações (ver fotos no anexo II do instrumento de avaliação, item 1.3.1 que trata de 100% de acessibilidade às instalações) o item foi reavaliado com atribuição de pontuação 5. Também foi reavaliado o item 1.6.1 que trata da brinquedoteca. Mesmo não tendo o espaço próprio, a Comissão de Avaliação considerou que os alunos tem acesso aos livros e brinquedos pedagógicos distribuídos nas salas de aula, atribuindo assim, mais 5 pontos que, somado aos 60 pontos iniciais, atingiu os 70 pontos mínimos necessários para aprovação na referida dimensão.

**DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE:** Nessa dimensão a UMEI Creche Doce Infância obteve pontuação satisfatória, pois o mínimo exigido para aprovação é de 20 pontos e a Unidade recebeu 30 pontos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

---

**DIMENSÃO 3 – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:** Quanto às exigências para qualificação técnica de gestores ou técnicos especializados, a UMEI atendeu satisfatoriamente as exigências pois o requisito de aprovação mínimo de 30 pontos foi superado, alcançando 40 pontos.

**DIMENSÃO 4 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA – PEDAGÓGICA:** No aspecto pedagógico, o mínimo exigido para aprovação é de 30 pontos. Nessa dimensão, a instituição obteve pontuação máxima de 40 pontos, uma vez que apresentou a proposta pedagógica da instituição com requisitos obrigatórios (princípios filosóficos, técnicos e metodológicos que norteia o fazer didático pedagógico da instituição).

No resumo, a pontuação aferida à Unidade de Ensino nas 4 dimensões foi **180 pontos**, ultrapassando a pontuação mínima para obtenção favorável que é de **150 pontos** (fato que pode ser observado no anexo do Processo do Instrumento de Avaliação DIDE/CME).

**Considerando** o estudo da matéria, os itens abaixo obtiveram conceito insatisfatório pelos critérios das Resoluções nº 05/21 e 06/21-CME:

- 1.2.1 – Inexistência de sala de professores;
- 1.2.2- Sala da direção e a sala de serviços pedagógicos;
- 1.4.4 – Sanitários, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência;
- 1.7.2 – Biblioteca/Brinquedoteca (Recursos Humanos);

**Considerando**, entretanto, que a Unidade de Ensino recebeu pontuação acima do mínimo exigido para **DEFERIMENTO**, embora não tenha cumprido todos os requisitos obrigatórios constantes no Instrumento de Avaliação;

**Considerando** que a Direção da Unidade tomou ciência das dimensões insatisfatórias apontadas pelas técnicas da DIDE conforme ofício nº 005 de 30 de maio de 2022, encaminhado pela presidente da CEB- Câmara de Educação Básica;

**Considerando** o ofício nº 09 de 07 de junho de 2022 encaminhado pela presidente da Câmara de Educação Básica ao Secretário Municipal de Educação;

**Considerando** a resposta e os esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Educação no ofício 068 de 20 de junho de 2022 para a Presidente da Câmara onde esclarece o ofício nº 09/2022 afirmando que a UMEI permanecerá com turmas de 4 e 5 anos e os alunos de Creche 0 a 3 anos, serão transferidos para a nova Creche do setor Mariazinha e, no mesmo ofício, reafirma o compromisso de atender todas as exigências apontadas pela DIDE/CEB do Conselho Municipal de Educação a partir de 2023;

**Considerando** todas as informações apresentadas, com base nos elementos averiguados “**in loco**”, e os esclarecimentos apresentados em relação a cada uma das dimensões, a DIDE/CME opina **SATISFATORIAMENTE** ao pleito.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

---

### 3 – VOTO

Diante do exposto, o Parecer da Plenária é **FAVORÁVEL** à **Renovação da Autorização** para o Funcionamento da Educação Infantil, pelo período de **2 (dois) anos** dos cursos ofertados, creche e pré-escola, pela **Unidade Municipal de Educação Infantil Creche Doce Infância**, localizada no setor TANAKA, no município de Xinguara/PA.

Recomenda-se que, no Instrumento de Avaliação das Unidades de Educação Infantil, não sejam considerados como itens obrigatórios os laboratório de informática e ciências.

Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo, a direção solicite a este conselho a Renovação de Autorização, a fim de regularizar a Unidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Determina-se ainda que, no início de cada ano letivo, a direção encaminhe a este colegiado o mapa de matrícula para verificação do cumprimento da legislação no que tange ao número de alunos por sala e a lotação dos professores.

Ressalta-se que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 006/2021-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.  
Conselheiro Dhyeime da Silva Gomes- Relator

Conselho Municipal de Educação, Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.

Gilson Vieira de Sousa- Vice-Presidente do CME  
Jariciane Cruz Setúbal- Presidente da CEB  
Benedita da Silva Gales-DIDE  
Cleoneide Paes Landim-DIDE  
Neciene Silva- Técnica do CME  
Ercione de Lima- Secretária Executiva do CME